



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 811-GAB.PREF/01

De, 20 de junho de 2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS AGREMIACÕES FOLCLÓRICAS “BOI BUMBÁ FLOR DO CAMPO” E “BOI BUMBÁ MALHADINHO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, aprovou e ele sanciona a seguinte:

“LEI”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro no valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) às agremiações folclóricas “Boi Bumbá Flor do Campo” e “Boi Bumbá Malhadinho”, a fim de que os mesmos possam participar do VII Festival Folclórico Pérola do Mamoré (FEFOPEM), a ser realizado no Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - A despesa mencionada no artigo anterior correrá por conta da dotação orçamentária oriunda da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 110100 – GABINETE DO SECRETÁRIO / PROJETO OU ATIVIDADE: 08462282.035 – APOIO ENTIDADES RECREAÇÃO E LAZER / CATEGORIA ECONÔMICA 3132.01 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS / FICHA: 165.

Art. 3º - A cada uma das agremiações beneficiadas nos termos desta Lei caberá a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º - As duas agremiações beneficiadas pela presente Lei, comprovarão a aplicação dos recursos no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 20 de junho de 2001.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILOM
Prefeito Municipal